



Universidade Federal da Bahia
Instituto de Letras
Mestrado Profissional em
PROFLETRAS

Profletras Letras
mestrado profissional

R. Barão de Jeremoabo, 147, Campus Universitário
Ondina, Salvador, Bahia. CEP: 40170-290

RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – COORDENAÇÃO PROFLETRAS-
UFBA, de 02 de MAIO de 2018.

**Define regras e critérios
orçamentários de verba
descentralizada para uso do
Mestrado Profissional em
Letras –UFBA (PROFLETRAS-
UFBA).**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (PROFLETRAS-UFBA), conforme decisão do Plenário, tomada em sessão ordinária do dia 02 de maio de 2018, faz saber que, usando das atribuições que lhe confere o Regimento, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de norma para o uso do orçamento advindo de descentralização orçamentária do MEC,

RESOLVE:

Art. 1º As passagens e diárias devem ser utilizadas prioritariamente para as atividades obrigatórias e essenciais ao programa.

§1 São consideradas atividades obrigatórias: viagens para reunião convocadas pela coordenação nacional e pelo conselho gestor do PROFLETRAS; viagens para reuniões das áreas, com fins pautados pelo conselho gestor e pelas coordenações das áreas; viagens de membros externos de bancas de defesa.

§2 As passagens e diárias podem ser voltadas para eventos acadêmicos com fins a participação de professores e alunos em eventos no território nacional; participação de convidados em eventos do PROFLETRAS; participação de convidados em eventos fora do PROFLETRAS.

§3 A distribuição de passagens e diárias aos eventos descritos no parágrafo 2 devem estar consoantes aos critérios previstos no Art. 2 desta Resolução.

Art. 2º Será lançado edital de fluxo contínuo para atender o que se descreve abaixo.

- I. Edital de passagens e diárias para o professor que teve seu trabalho aprovado em eventos no território nacional, cuja temática faz parte da linha de pesquisa no programa. Deve-se exigir comprovação.
- II. Edital específico de passagens e diárias para apresentação de projetos voltados para as linhas de pesquisa do programa, os quais preveem participação de convidados externos, que residam no Brasil.

Parágrafo Único. Em relação a eventos que não estejam relacionados diretamente ao Programa, o uso orçamentário para este fim só será permitido caso não comprometa o que se descreve no Art. 1. Quando se verificar saldo positivo, será aberto edital para todos que pleiteiem o uso das passagens e diárias para eventos que não estejam ligados às linhas do programa.

Art. 3º Em relação às passagens e diárias **voltadas para defesas** de memoriais, será cedida passagem e diária somente para defesa. Os visitantes devem vir de localidades que tenham grande circulação de vôos diretos.

Art. 4º Em relação a materiais de consumo, caberá à coordenação apresentar as necessidades do programa ao Colegiado e, em sendo aprovadas, efetuar a compra por meio do pregão institucional.

Art. 5º Em relação a serviços de terceiros, caberá ao Colegiado a destinação deste recurso.

Parágrafo Único. Caso seja para projetos de participação em eventos, deverá este recurso ser oferecido por meio de edital.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 25 de maio de 2018.



Professor Dr. Julio Neves Pereira

Coordenador do Mestrado Profissional de Letras

PROFLETRAS/UFBA